

**OFÍCIO/SEGOV Nº 216/2026**

Em 7 de agosto de 2026

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL DE ANGELI**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso **Substitutivo 2 ao Projeto de Lei nº 237/2026**, que altera a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

O presente Substitutivo tem por objetivo incluir a competência para indicação de representantes pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros, bem como promover ajustes pontuais na composição, no funcionamento e na vinculação administrativa do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Inicialmente, procede-se ao adequado enquadramento do representante do Corpo de Bombeiros entre os representantes do Poder Público, em consonância com a natureza institucional da corporação. E, conseqüentemente, para preservar a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, são acrescidas duas vagas destinadas às associações ou organizações não governamentais de proteção animal, passando o Conselho a contar com 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) representantes de cada segmento.

Além disso, o Conselho passa a figurar como órgão normativo e consultivo auxiliar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em substituição à sua vinculação anterior ao Gabinete do Prefeito, adequando-se à atual estrutura administrativa estabelecida pela Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, bem como às atribuições institucionais da pasta responsável pelas políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

O Substitutivo também altera o critério para a substituição dos representantes da sociedade civil em razão de ausências injustificadas, adotando o parâmetro correspondente a 20% (vinte por cento) das reuniões do Conselho, ao invés do quantitativo fixo de 3 (três) ausências. A modificação estabelece critério proporcional ao número de reuniões efetivamente realizadas e mais compatível com a dinâmica de funcionamento do colegiado.

Trata-se, portanto, de medida que confere maior coerência institucional, representatividade e funcionalidade ao Conselho, preservando suas finalidades essenciais.

Dessa forma, permanecem integralmente preservados os fundamentos e demais elementos constantes da justificativa originalmente apresentada.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito

Atenciosamente,

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 237/2026

Altera a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é órgão normativo e consultivo, auxiliar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da sociedade civil, escolhidos entre pessoas de reconhecida atuação e dedicação à causa da proteção e defesa dos animais.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana;
- f) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- h) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
- i) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

II – representantes da sociedade civil:

- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara que desenvolvam atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais;
- b) 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araraquara;
- c) 3 (três) representantes de associações ou organizações da sociedade civil com atuação na proteção e defesa dos animais;



d) 2 (dois) representantes da sociedade civil com comprovada atuação na causa animal, eleitos em assembleia pública convocada para esse fim;

e) 3 (três) representantes eleitos mediante edital de chamamento público.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, observadas as indicações dos respectivos órgãos.

§ 2º A nomeação dos representantes da Polícia Militar Ambiental e do Corpo de Bombeiros será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do respectivo Comandante ou da autoridade competente de cada órgão.

§ 3º As entidades da sociedade civil com assento no Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Os representantes da sociedade civil que se ausentarem injustificadamente de 20% (vinte por cento) das reuniões do Conselho serão substituídos mediante nova designação, observada a representatividade prevista neste artigo.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Os membros do Conselho deverão possuir idoneidade moral e reconhecido conhecimento ou atuação na área de proteção e defesa dos animais.

§ 7º Na hipótese de os segmentos contemplados no inciso II do caput deste artigo não promoverem a indicação de seus representantes no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, caberá ao Chefe do Poder Executivo proceder à escolha dos respectivos membros, observada a representatividade de cada segmento. “(NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 8º do art. 10 e o art. 14 da Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de agosto de 2026.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F98-EFBB-049B-3F2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 07/08/2026 14:16:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2F98-EFBB-049B-3F2B>